

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INTERNET PPOE - PJ / SCM

Por este instrumento particular de contrato, a **HOTLINK INTERNET LTDA.**, estabelecida na Rua Manoel Bezerra, nº 174, bairro da Madalena, na cidade de Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.757.239/0001-73, doravante denominada **CONTRATADA** e **XX**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço na (Rua, Av.) **XX**, nº **XXXXX**, bairro de **XXXXXXXXXXXX**, cidade de **XXXXXXXXXX-PE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, é destinado a reger a prestação do serviço de Acesso de Internet PPOE, conexão SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) por parte da **CONTRATADA**, e tem também como objeto o **comodato** dos equipamentos necessários à adequada prestação do serviço, conforme se expõe a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 O Objeto do presente Contrato é a Prestação dos Serviços de INTERNET PPOE, e O Serviço de Comunicação Multimídia, doravante denominado SCM, cuja finalidade é interligar o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de ondas de rádio, fibra ótica, ou quaisquer outros meios de telecomunicações aprovado pela ANATEL.

2. DO COMODATO

2.1 Este contrato destina-se a reger a cessão, em regime de comodato, dos equipamentos necessários (de propriedade da **CONTRATADA**) para colocar à disposição da **CONTRATANTE** o Serviço de Comunicação Multimídia, doravante denominado SCM, que consiste na interligação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** através de ondas de rádio, fibra ótica, ou quaisquer outros meios de telecomunicação aprovado pela **ANATEL**.

2.2 Os equipamentos mencionados no item anterior são: 01 (uma) Antena Parabólica, 01 (um) equipamento receptor e transmissor de sinal e 01 (um) roteador, cujo valor de mercado é o equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2.3 Como a prestação do serviço depende da perfeita manutenção dos equipamentos referidos no item 2.2, a **CONTRATANTE** deve permitir o acesso dos técnicos da

CONTRATADA às instalações onde tais equipamentos estejam fixados, para que possam não só providenciar as manutenções periódicas exigidas, como também realizarem consertos necessários ao satisfatório funcionamento do serviço disponibilizado pela **CONTRATADA**.

2.4 O não cumprimento do estipulado no item 2.3 tem como consequência a não exigibilidade, por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer aspecto relativo à qualidade do serviço, ou do serviço prestado em si mesmo, já que é imperiosa a manutenção adequada dos equipamentos para a continuidade da prestação do serviço.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A **CONTRATADA** tem como obrigação principal a prestação do SCM.

3.2 A **CONTRATADA** compromete-se a prestar o serviço de SCM, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados.

3.3 A **CONTRATADA** disponibilizará atendimento telefônico (Suporte) para seus assinantes, durante vinte e quatro hora por dia, sete dias por semana, no caso de atendimento externo para substituição de equipamentos, o reparo deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) horas , à partir da abertura do chamado para os dias úteis das 8:00 h da manhã até as 21:00 h e 8 (oito) horas para os demais momentos.

3.4 A **CONTRATADA** garantirá os seguintes índices mínimos de performance, medidos mensalmente:

a- 95% do tempo de disponibilidade do serviço, incluindo as paradas técnicas para manutenção.

b- 25% da velocidade contratada, expressada em kilobits por segundo.

3.5 A garantia acima está sujeita a configuração mínima do computador da **CONTRATANTE**. Caso este não atenda aos requisitos mínimos de configuração estabelecidos, a **CONTRATADA** não será responsável por garantir os índices de qualidade descritos no item 2.4 deste Contrato. A medição da velocidade será efetuada sempre dentro da rede da **CONTRATADA** e será medida no período de 30 (trinta) segundos de comunicação, em razão do tráfego de dados pela internet ser variável, com picos de movimento, é necessário, para a melhor verificação da velocidade, que a comunicação fique esta estável, o que normalmente se dará no período acima indicado.

3.6 A **CONTRATADA** não garante a velocidade e qualidade de transferência de dados na Internet efetuada fora de sua rede, uma vez que a Internet é uma complexa

HOTlink Internet Ltda.

Suporte: 4002.3737 (Região Metropolitana do Recife)

Rua Manoel Bezerra, 165/174 - Madalena - Recife - PE - Tel: (81) 3229.6700

Av. Agamenon Magalhães, 1143 – Sala 504

Edf. Antônio de Jorge – Maurício de Nassau - Caruaru

rede de sistemas de informações interligados, os quais encontram-se fora do controle da **CONTRATADA**.

3.7 As velocidades máximas de download e upload do plano escolhido são garantidas apenas para o acesso à rede da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela diferença de velocidades decorrentes de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como :

- Hora do acesso;
- Congestionamento (quantidade de pessoas acessando o site destino);
- Lentidão na rede (site) de terceiros;
- entre outros.

3.8 Para todas as interrupções nos acessos que ultrapassem os níveis acima estabelecidos e decorrerem de causas comprovadamente atribuíveis à **CONTRATADA**, poderão ser concedidos descontos aplicados ao valor mensal da prestação do mês subsequente, calculados com a seguinte fórmula:

$$D = (V \times t) / 1440, \text{ onde:}$$

D = Valor do desconto.

V = Valor mensal.

t = Quantidade horas fracionadas do serviço ou falta de velocidade, que ultrapassem os níveis de disponibilidade e velocidade estipuladas acima.

1440 = Fator de desconto.

3.8.1 Considerando-se o início do prazo, para contagem dos níveis acima, a abertura do chamado técnico pelo assinante, através do suporte de atendimento da **CONTRATADA**, até a sua adequação dos serviços ao padrão contratado.

4. DA INSTALAÇÃO

4.1 A **CONTRATADA** deve promover a ativação do SCM e o funcionamento dos serviços de acesso a Internet em um prazo máximo de 25 dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato, eximindo-se desta obrigação em casos de:

- 4.1.1 Ocorrência de problemas de ordem estrutural do imóvel, como, por exemplo, tubulações entupidas ou danificadas não detectáveis em avaliações preliminares;
- 4.1.2 Ocorrência de problemas de interferência eletromagnética ou de obstrução não detectáveis nos testes de transmissão;

HOTlink Internet Ltda.

Suporte: 4002.3737 (Região Metropolitana do Recife)

Rua Manoel Bezerra, 165/174 - Madalena - Recife - PE - Tel: (81) 3229.6700

Av. Agamenon Magalhães, 1143 – Sala 504

Edf. Antônio de Jorge – Maurício de Nassau - Caruaru

- 4.1.3 Ocorrência de problemas climáticos ou fenômenos naturais por períodos extensos que impeçam a instalação. Os equipamentos não podem ser instalados sob chuva ou sem iluminação natural;
- 4.1.4 Impedimento de acesso a áreas do imóvel necessárias à instalação do sistema.
- 4.2 É incumbência da **CONTRATANTE** sanar os problemas de ordem estrutural ou relativas às instalações do imóvel (4.1.1 e 4.1.4).
- 4.3 A **CONTRATANTE**, não sanados os problemas elencados no item 4.2, desiste da prestação dos serviços, ficando a **CONTRATADA** obrigada a devolver na íntegra os valores já pagos pelo **CONTRATANTE**;
- 4.4 Solucionado o problema, seja relativo à responsabilidade da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, ou cessando os impedimentos meteorológicos mencionados (4.1.3), iniciar-se-á o prazo para a instalação e funcionamento do serviço.

5. DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 Para a utilização do serviço o usuário recebe uma conta identificada por um código da **CONTRATANTE** (username ou login) e por uma senha privativa (password).
- 5.2 A **CONTRATANTE** será identificada eletronicamente por um (01) nome de até oito (08) caracteres. Este nome será designado pela **CONTRATADA** dentre três (03) opções indicadas pela **CONTRATANTE**. No caso de impossibilidade técnica de se utilizar um desses nomes a **CONTRATADA** escolherá outro a seu critério composto de partes do nome da **CONTRATANTE**. A senha privativa será definida segundo critérios técnicos específicos da **CONTRATADA**.
- 5.3 O código da **CONTRATANTE** e sua senha privativa são intransferíveis, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização.
- 5.4 A **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade pela utilização de seu código e senha privativos, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes.
- 5.5 Um código de identificação da **CONTRATANTE**, contido em um documento eletrônico, é legalmente suficiente para a verificação da identidade do remetente e para a autenticidade do documento.
- 5.6 A **FICHA DE INSCRIÇÃO (PJ) SERVIÇOS DE INTERNET PPOE/SCM**, devidamente assinada pela **CONTRATANTE**, é parte integrante deste Contrato.

6. DAS NORMAS DE CONDUTA

6.1 A **CONTRATANTE** deverá:

- a) Abster-se de invadir a privacidade de outros usuários da rede Internet, não buscando acesso a senhas e dados privativos, não modificando arquivos ou assumindo a identidade de outros contratantes;
- b) Respeitar as Leis do Direito Autoral e da Propriedade Intelectual;
- c) Não divulgar propaganda, campanhas de qualquer natureza ou anunciar produtos e serviços através do correio eletrônico, exceto com expressa concordância dos destinatários;
- d) Abster-se de desrespeitar qualquer norma de cunho jurídico ou ético, ou mesmo cometer atos que possam prejudicar terceiros.

6.2 O desrespeito a qualquer regra estipulada no presente contrato ensejará, a critério da **CONTRATADA**, a ruptura do vínculo contratual sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal resultantes de conduta inadequada da **CONTRATANTE**.

7. DAS INFORMAÇÕES

7.1 A **CONTRATANTE** tem o direito de esperar por privacidade de seus arquivos, principalmente de suas mensagens de correio eletrônico. Entretanto, existem limitações técnicas para assegurar a privacidade e segurança dos dados. As mensagens de correio eletrônico algumas vezes se perdem e muitas vezes é necessário examiná-las para sanar problemas de software de correio eletrônico. As tarefas da administração do sistema podem vir a expor o conteúdo das mensagens ao pessoal de administração de sistema.

7.2 Todas as informações são veiculadas pela REDE INTERNET, algumas das quais podem ser consideradas ofensivas, difamatórias ou impróprias para menores. A **CONTRATADA** não endossa e não assume qualquer responsabilidade pelo conteúdo de tais informações veiculadas através de INTERNET.

7.3 A **CONTRATADA** faz locação de espaço em disco de seu servidor a terceiros para armazenagem (hospedagem) de páginas Web (WWW). A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações contidas nas páginas Web (WWW) de seus clientes e **CONTRATANTES**.

7.4 A **CONTRATADA** cooperará com a JUSTIÇA e outros administradores de sistemas na investigação legítima de atividades suspeitas. Violação intencional da privacidade de outros **CONTRATANTES**, seja no nosso sistema ou outro sistema,

HOTlink Internet Ltda.

Suporte: 4002.3737 (Região Metropolitana do Recife)

Rua Manoel Bezerra, 165/174 - Madalena - Recife - PE - Tel: (81) 3229.6700

Av. Agamenon Magalhães, 1143 – Sala 504

Edf. Antônio de Jorge – Maurício de Nassau - Caruaru

será motivo suficiente para o cancelamento imediato da conta da **CONTRATANTE** e pode levar a processo criminal e penalidades civis.

7.5 Certas informações no sistema sobre o **CONTRATANTE** e suas atividades no sistema serão consideradas informações públicas. Isso inclui o seu nome, o fato de ter uma conta e por quanto tempo a **CONTRATANTE** esteve conectado e quais comandos foram executados. Tais informações são visíveis a outros **CONTRATANTES** que conheçam bem os comandos do sistema.

7.6 A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente pela utilização do serviço.

8. DO PREÇO

8.1 A **CONTRATANTE** pagará os seguintes encargos para usar este serviço:

8.1.1 Taxa de adesão/ativação ao sistema Internet **PPoE** e **SCM**, cujo valor de R\$ xxxx,00 (xxxxxxx reais), está definido na **FICHA DE INSCRIÇÃO (PJ) SERVIÇOS DE INTERNET PPoE/SCM**.

8.1.2 Mensalidade do serviço de **INTERNET PPoE/SCM**, cujo valor mensal de R\$ xxxx,00 (xxxxxxx reais), por um Link de XMbps no valor de R\$ xxxxxx,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais), está descrito na **FICHA DE INSCRIÇÃO (PJ) SERVIÇOS DE INTERNET PPoE/SCM**, sendo que a primeira mensalidade deverá ser quitada juntamente com a taxa de adesão referida no item anterior.

8.2 Na hipótese de utilização de cartão de crédito, a **CONTRATANTE** no ato da inscrição deverá fornecer o número do seu cartão de crédito, através do qual será debitado o valor das mensalidades.

8.2.1 Na eventualidade de a **CONTRATADA** não obter, por qualquer motivo autorização da administração do cartão de crédito da **CONTRATANTE**, para efetivação do débito da mensalidade, será automaticamente bloqueado o acesso ao sistema e rescindido o presente contrato.

8.3 Após o transcurso de um ano, contado da assinatura deste contrato, os valores expressos neste instrumento serão reajustados, periódica ou mensalmente, quando admitido pela legislação aplicável, e tomará como base o índice que melhor refletir a variação dos insumos utilizados, ou o IGP-M (FGV), na sua falta, pelo índice que venha substituí-lo ou outro.

8.3.1 Ocorrendo aumento real encargos tributários incidentes, a **CONTRATADA** poderá repassá-los para mensalidade subsequente, a cargo da **CONTRATANTE**, independentemente dos reajustes acima especificados.

HOTlink Internet Ltda.

Suporte: 4002.3737 (Região Metropolitana do Recife)
Rua Manoel Bezerra, 165/174 - Madalena - Recife - PE - Tel: (81) 3229.6700

Av. Agamenon Magalhães, 1143 – Sala 504
Edf. Antônio de Jorge – Maurício de Nassau - Caruaru

- 8.4 A inadimplência da **CONTRATANTE** implica na obrigação de pagar os encargos financeiros ocorridos, a preço de mercado, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da multa monetária de 2% (dois por cento) sobre o valor efetivamente devido e juros de mora de 1% ao mês.
- 8.5 O inadimplemento das obrigações contratuais pela **CONTRATANTE** por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, ensejará as medidas legais cabíveis.
- 8.6 O atraso no pagamento das mensalidades, pelo prazo superior a 5 (cinco) dias, dará direito a **CONTRATADA** de proceder ao bloqueio do acesso ao serviço pela **CONTRATANTE**, até o eventual pagamento, sem prejuízo da cobrança, conforme disposto no item 8.4.
- 8.7 A **CONTRATADA** reserva-se ao direito de cancelar o presente contrato em caso de inadimplência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A **CONTRATANTE** adquire o direito de receber os serviços prestados pela **CONTRATADA** mediante a assinatura deste Contrato, possuindo esse direito as seguintes características:
- a) Direito de uso só é adquirido após cumpridas as formalidades e obrigações do presente Contrato.
 - b) A aquisição e exercício do direito é vinculado à continuidade do comodato entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cujo objeto é justamente os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço. Qualquer dispositivo do Código Civil ou das Cláusulas deste contrato que autorizar a ruptura do comodato, trará como consequência a resolução do presente contrato, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus.
- 9.2 A **CONTRATANTE** é cadastrada na **CONTRATADA** através da sua identificação de usuário, informada pela **CONTRATADA**.
- 9.3 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer danos ao direito de propriedade intelectual de terceiros consumado através dos serviços que coloca à disposição da **CONTRATANTE**.
- 9.4 A **CONTRATADA** não estabelece garantias ou condições para qualquer propósito particular relacionado com este serviço ou serviço de qualquer outro provedor de serviço.

- 9.5 Se o serviço fornecido não estiver de acordo com o descrito neste Contrato, a única e exclusiva ação da **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** será o cancelamento do serviço. Os valores eventualmente pagos sem a utilização efetiva do serviço lhe serão reembolsados pela **CONTRATADA**.
- 9.6 A **CONTRATADA** reserva-se ao direito de cancelar imediatamente o acesso da **CONTRATANTE** se entender que o seu uso é danoso, pode ocasionar mau funcionamento do SERVIÇO, violar os termos deste Contrato ou se a **CONTRATADA** receber a informação de que o seu uso do SERVIÇO (ou qualquer parte dele) possa violar qualquer direito autoral ou outros direitos de propriedade da **CONTRATANTE** ou de terceiros.
- 9.7 Se a **CONTRATANTE** conectar-se ao SERVIÇO automaticamente, sem entrar manualmente o seu código de usuário (username), declara estar ciente de que qualquer um que tenha acesso ao seu computador, terá acesso ao SERVIÇO e poderá fazer uso indevido das suas informações cadastrais.
- 9.8 As partes estipulantes declaram, sob as penas da lei, que o presente negócio jurídico foi discutido exaustiva e previamente, e é celebrado livremente de comum acordo, não existindo quaisquer vícios ou defeitos que possam acarretar a sua nulidade, em especial aqueles relacionados com dolo, erro, fraude, simulação ou coação.
- 9.9 O não exercício, o atraso eventual ou a eventual tolerância, por qualquer das partes, quanto a quaisquer dos direitos ou faculdade que lhes são assegurados por este instrumento e/ou pela lei, não constituirá renúncia, causa de alteração, modificação e nem novação parcial ou integral das cláusulas e disposições deste negócio jurídico, e não prejudicará o exercício dos mesmos direitos e faculdades em ocasião subsequente ou em idêntica ocorrência posterior e nem criará quaisquer direitos para a parte contrária.
- 9.10 A invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste contrato não prejudicará e nem invalidará as suas demais cláusulas e disposições que permanecerão em pleno vigor e inteiramente eficazes.
- 9.11 As obrigações assumidas neste instrumento são extensivas aos cessionários e/ou aos sucessores a qualquer título das partes contratantes e a todas as pessoas físicas ou jurídicas, que vierem a se sub-rogar, parcial ou integralmente, nas atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE**, seja a que título for, somente ficando desobrigada qualquer das partes contratante mediante liberação expressa da outra parte.

- 9.12 O presente Contrato de Prestação de Serviços de INTERNET PPOE, anula e substitui qualquer outro ato ou tradição celebrado anteriormente entre as partes, exceto estipulações inseridas no contrato de comodato entre a **CONTRATADA** e o CONDOMÍNIO, que é acessório, nos termos da cláusula Sexta daquele contrato.
- 9.13 A **CONTRATANTE** disponibilizará aos Usuários o Suporte de atendimento a Clientes 08002818250 e 40023737 (região metropolitana de Recife) para sanar quaisquer dúvidas relacionadas a sua prestação de serviço ou ainda o website www.hotlink.com.br
- 9.14 O presente contrato está em total acordo com o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia anexo à Resolução 272, de 9 de agosto de 2001 da ANATEL, disposto no endereço www.anatel.gov.br/biblioteca/resolucao/2001 ou para mais esclarecimentos na central de atendimento ANATEL 0800 133 2001.
- 9.15 Este Contrato está registrado sob o nº 847864, em 11.2012, no 1º Cartório de Registro de Títulos, Documentos e de Pessoas jurídicas de Recife – PE.

10. DO PRAZO

- 10.1 O prazo de duração do presente Contrato será de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, podendo ser rescindido, por qualquer das partes contratantes, após decorrido o prazo de carência de 12 meses, mediante o simples aviso prévio de 30 (trinta) dias, durante os quais se comprometem as partes, a cumprir integralmente as obrigações contratuais, devendo o referido aviso prévio ser manifestado, por escrito, pela parte interessada na rescisão, sem direito a qualquer indenização ou recusa, a este respeito.
- 10.2 No caso da rescisão ser decorrente de descumprimento contratual, a **CONTRATADA** observará o estabelecido nos itens 8.4 a 8.7.
- 10.3 Ocorrendo a rescisão antes de findo o prazo deste Contrato, por iniciativa exclusiva do **CONTRATANTE**, ficará o mesmo obrigado a pagar à **CONTRATADA**, no ato da rescisão, a quantia correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do valor mensal referente ao serviço cancelado, multiplicado pelo número de prestações restantes à conclusão do Contrato.

11. DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Recife / PE, renunciado a outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências jurídicas que possam ocorrer, relativas a este Contrato.

11.2 Este Contrato surtirá seus efeitos legais somente após a assinatura do mesmo pelas partes contratantes, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 14 de novembro de 2012.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

HOTLINK INTERNET LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: